

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

Tribunal de 1^a. Instância 3º Juízo Cível



Anúncio

Pelo Terceiro Juízo Cível do Tribunal de Primeira Instância de S. Tomé, nos autos de Habilitação de Herdeiros, no 3º Juízo Cível deste Tribunal (proc. Nº 412/A/18), correm éditos de Vinte Dias, contados da segunda e ultima publicação deste anúncio, citando os requeridos: **Herdeiros Incertos do Srº António Pressiler da Fonseca Cravid**, já falecido, natural de São Tome e Príncipe, no estado de viúvo, com última residência habitual em Fruta-Fruta, para contestarem, querendo, apresentando a suas defesas no prazo de VINTE DIAS, com dilação de TRINTA DIAS, sob a cominação de vir a ser condenado no pedido que o autor deduz naquele processo e que consiste na condenação do réu para com o A. no valor de **Dbs. 11.001,00 (Onze mil e uma dobra)** acrescido de custas e demais despesas legais.

Terceiro Juízo Cível do Tribunal de 1^aInstancia em S.Tomé, em 6 dias do mês de Outubro de 2022.

S.Tomé, 06 de Outubro de 2022

O Juiz de Direito

/ Dr. Frederique Samba Viegas D'Abreu /



/ Kátia Silva/